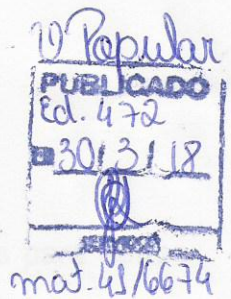




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.513, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida existente junto à Caixa Econômica Federal, referente à extinta Fundação Municipal de Saúde, contemplando o período de 2002 a 2006 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida existente junto à Caixa Econômica Federal, referente à extinta Fundação Municipal de Saúde, contemplando o período de 10/2002 a 03/2006, compreendendo débitos existentes, referentes ao não repasse em época própria de pagamento de FGTS,

Art. 2º - O saldo devedor apurado em 23 de fevereiro de 2018, corresponde ao montante de R\$ 367.270,86 (trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta reais e oitenta e seis centavos), já incididos correção monetária, juros de mora e multa até a presente data, sendo alterado conforme os índices do parcelamento, determinada por norma específica.

Art. 3º – O saldo devedor será parcelado por um período de 60 meses, a contar da vigência desta lei ou da assinatura do termo de parcelamento, firmado entre o Município de Bom Jardim-RJ e a Caixa Econômica Federal.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das parcelas, objeto do termo de Confissão de Dívida, por meio de guia de depósito disponibilizado pela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Caixa Econômica Federal, sendo vedada a utilização de tais recursos para outros fins, senão a quitação do débito de FGTS da Fundação Municipal de Saúde.

Art. 5º - Os recursos para o atendimento a presente lei dar-se-ão em dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor e nos supervenientes da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, devendo o Poder Executivo disponibilizar os recursos financeiros para o atendimento à presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 27 DE MARÇO DE 2018.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO